



TERMO JUSTIFICATIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 1208.01/2024-CMA

O Município de Ararendá-CE, através da Câmara Municipal de Ararendá-CE, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

OBJETO: Aquisição de Material Gráfico e de Comunicação Visual para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ararendá-CE.

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem o objetivo de suprir as necessidades de material gráfico visando repor e manter o estoque dos materiais almejados para esta Casa Legislativa. A contratação dos materiais gráficos especificados neste documento justifica-se pela necessidade de realização de diversos serviços, dentre eles os de divulgação de sessões e atos oficiais a serem realizados Câmara Municipal com materiais impressos para padronização de documentos institucionais com a marca da Câmara Municipal, bem como a caracterização de bens pertencentes ao patrimônio público desta Casa. É no intuito de prestar seus serviços de forma efetiva, contínua, segura, eficaz e transparente, que apresentamos a demanda para a aquisição de material gráfico, objetivando as atividades administrativas de modo que possamos implementar uma comunicação mais criativa para o repasse de informações à população por meio da utilização desses materiais. A quantidade e os itens foram estimados com base no histórico do consumo em anos anteriores. Em função de sua essencialidade, é conveniente para a Câmara Municipal, buscar a referida contratação, uma vez que inexistente contrato vigente para fornecimento dos referidos materiais e para evitar a descontinuidade nas atividades realizadas por esta Edilidade. Diante do exposto, informamos que os insumos supracitados são de suma importância para atender à demanda da jornada de trabalho de interesse da Câmara Municipal de Ararendá-CE.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte.



(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras)” (Grifado para destaque).

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto Federal nº 11.871/23, passando a prevalecer o valor de **RS 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Inciso II do Art. 75; inciso II do Art. 176 e §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a(s) empresa(s): MILANO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.662.567/0001-94, situada a Travessa Santa Luzia, 02, 171, Bairro Santa Luzia, Reriutaba-CE, Cep: 62.260-000, vencedora do 1 ao 19 no valor global de R\$ 58.998,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos e noventa e oito reais).

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.



PODER LEGISLATIVO
CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7
Biênio 2023/2024

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de R\$ 58.998,00 (Cinqüenta e oito mil e novecentos e noventa e oito reais), conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT. RS	TOTAL RS
1	Calendário das Sessões	Und	300	R\$ 24,90	R\$ 7.470,00
2	Carimbo Automático Tamanho Médio	Und	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00
3	PAPEL TIMBRADO – TAM 9,4X0 COR AP 75 G	Und	1000	R\$ 25,50	R\$ 25.500,00
4	REQUISIÇÃO DE MATERIAL, BLOCO COM 100 FLS	Bloco	10	R\$ 9,95	R\$ 99,50
5	Envelope Ofício:24x34cm - Impressão 1x0 Cores - Papel OffSet 90g/m ² - Com Corte Especial	Und	3000	R\$ 2,61	R\$ 7.830,00
6	Envelope Carta:16x11cm - Impressão 1x0 Cores - Papel OffSet 90g/m ² - Com Corte Especial	Und	3000	R\$ 1,28	R\$ 3.840,00
7	Capas de processo com bolso - 4x0 cor - Papeal Supremo 250gr - bolso em offset 180gr	Und	2000	R\$ 3,58	R\$ 7.160,00
8	Crachas em PAPEL 60KG personalizado - tam 8,5 x 5,5 cm - cordão simples	Und	30	R\$ 3,55	R\$ 106,50
9	Crachas em pvc + tirante personalizado - tam 8,5 x 5,5 cm - cordão sublimado	Und	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
10	Folder - Especificação: Impressão 4x4 Cores - Papel Couchê Brilho 115gr - com 2 Dobras - Formato:21x31cm. Arte Disponibilizada Conforme Demanda	Und	600	R\$ 1,10	R\$ 660,00
11	Panfleto - Especificação: Impressão 4x4 Cores - Papel Couchê Brilho 90gr - Formato:15x21cm. Arte Disponibilizada Conforme Demanda	Und	600	R\$ 0,24	R\$ 144,00
12	Cartaz Formato 42x32 cm - Impressão 4x0 Cores - Papel Couchê 180gr. Arte Disponibilizada Conforme Demanda	Und	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00
13	Livro da Lei Orgânica e Regimento Interno compilado	Und	15	R\$ 91,30	R\$ 1.369,50
14	Blusas em tecido 100% poliéster - com sublimação total - manga curta	Und	20	R\$ 42,09	R\$ 841,80
15	Placas de identificação internas em pvc + adesivo vinil impresso + fita dupla face para fixação - Tam 40x12 cm	Und	15	R\$ 25,09	R\$ 376,35
16	Placas de identificação internas em pvc + adesivo vinil impresso + fita dupla face para fixação - Tam 30x12 cm	Und	15	R\$ 18,29	R\$ 274,35
17	Caneta personalizada	Und	25	R\$ 4,12	R\$ 103,00
18	Bones personalizados	Und	20	R\$ 23,85	R\$ 477,00
19	Ágendas Personalizadas - Tam 15x21 - Capa Personalizada - 4x4 cores - com miolo impresso 1x1 cor - Miolo Permanente com 100 paginas e acabamento em wire - o	Und	20	R\$ 33,10	R\$ 662,00
					R\$ 58.988,00

7 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa:** Câmara Municipal de Ararendá-CE.
- **Dotação Orçamentária:** 0101.01.031.0001.2.001 - Manut. e funcion. da Câmara Municipal.
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
- **Fonte de Recursos:** Próprio.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.



PODER LEGISLATIVO
CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7
Biênio 2023/2024

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Ararendá-CE, 19 de agosto de 2024.

Rachel Silva Bernardino Eduardo
Presidente da Câmara Municipal de Ararendá-CE